

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## LEI N.º 987/2000

**SÚMULA:** “APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A CEPLAC – COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º.** - Fica aprovado a doação para a CEPLAC de uma área de terras medindo 5.040,15 m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados e quinze centímetros) denominado Lote A/C-C, desmembrado do ECL A/C com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 28,50 metros, confrontando com ECL A/C; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 34,65 metros, confrontando com Rua de ligação A2 / C3; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 76,26 metros, confrontando com ECL A/C; Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 53,00 metros, confrontando com ECL A/C. Do marco 05 ao marco 01, numa distância de 100,76 metros, confrontando com ECL A/C, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.
- Art. 2º.** - Na área a ser doada a donatária irá manter e implementar viveiro de mudas, para beneficiar os produtores rurais.
- Art. 3º.** - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;



VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

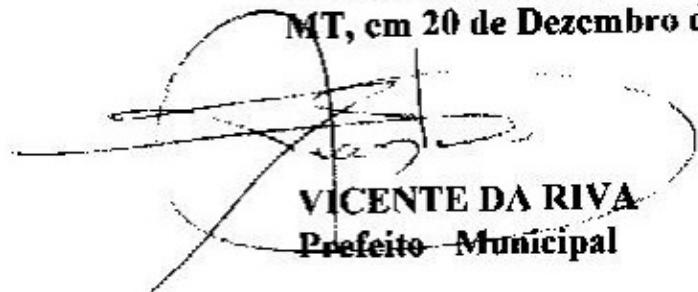
**Parágrafo Único** - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação

**Art. 4.º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafectado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 20 de Dezembro de 2000.**



VICENTE DA RIVA  
Prefeito - Municipal